

LEI MUNICIPAL N° 4.247/2017.

Ementa: Dispõe sobre a obrigação do município em garantir a limpeza dos rios da cidade, garantindo a qualidade da água e do bem-estar social.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIAPL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso de suas atribuições legais, considerando a sanção tácita pelo Poder Executivo e o curso de prazo para publicação, faz saber que este Legislativo em conformidade com o artigo 34, § 3° da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a presente Lei:

- Art. 1º O município promoverá a recuperação e manutenção de seus rios, bem como a mata ciliar, com o intuito de garantir a qualidade da água e do bem-estar social, por meio das seguintes ações:
- § 1° Investir em estações de tratamento de esgoto e na recuperação da mata ciliar dos rios e canais da cidade, que compreenderá:
- § 2° Eliminação de ligações clandestinas ou irregulares de esgoto da cidade, através de fiscalizações do poder público.
- § 3° Implantação de um sistema de previsão de eventos de emergência e contingência.
- § 4° Adaptação do sistema de gestão de resíduos sólidos à nova política nacional da área.
- § 5° Realização de ações preventivas, com a manutenção periódica dos rios e canais da cidade.
- Art. 2º Esta Lei fica regulamentada nos termos da Constituição Federal que permite essa legislação no caput do seu artigo 23.
- " Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
- VI proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas";
- Art. 3º Fica a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos com a obrigação e a responsabilidade da retirada de lixos e entulhos acumulados nas margens dos rios que cruzem a zona urbana deste município a cada 6 (seis) meses.
- § 1° Entende-se como margens dos rios, a faixa de domínio de 30 metros partindo do leito regular do rio, tanto para um lado quanto para o outro. Partindo do caput deste artigo, a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos fica na obrigação de fiscalizar o despejo de lixos e entulhos nas margens e nos rios.



§ 2° - Deverá ser exposto no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, bem como no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, as datas da última limpeza efetuada nas margens do Rio Tapacurá, facilitando assim a fiscalização dos órgãos ambientais e agentes públicos municipais. Podendo também contribuir no planejamento urbano.

Art. 3º Proíbe-se a instalação e manutenção dos chiqueiros e cocheiras alojadas nas margens dos rios que cruzem a zona urbana deste município.

Parágrafo Único - Será dado um prazo de 60 dias para a retirada dos animais por parte do proprietário. Caso haja o descumprimento do caput deste artigo cabe-se a apreensão dos animais, além da retirada da estrutura que contém esses animais.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Gabinete da Presidência, 21 de dezembro de 2017

- Presidente-